PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 099/2026
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Município de Campinas do Sul

O presente documento visa analisar a viabilidade de um processo de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul.

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no âmbito do Município

Trata-se de serviço público essencial, de caráter contínuo e indispensável à preservação da saúde pública, à salubridade urbana, à proteção do meio ambiente e à manutenção de condições satisfatórias de limpeza, organização e bem-estar coletivo, cuja interrupção ou execução deficiente compromete diretamente o interesse público primário.

Atualmente a coleta dos resíduos sólidos é realizada diariamente pelo próprio município e depositados na Estação de Transbordo Municipal, a partir da qual se realiza o transporte e destinação final mediante contratação de empresa especializada.

Considerando que o contrato com a empresa que presta esse serviço se encerra no dia 03 de janeiro de 2027 e diante da impossibilidade de sua prorrogação, aliado ao fato de que o Município não dispõe, no momento, de meios próprios suficientes para executar diretamente o objeto (frota especializada, equipamentos, mão de obra e unidade de destinação final licenciada), torna-se necessária a realização de nova contratação, com antecedência compatível com a mobilização do serviço, a fim de garantir a continuidade do manejo de RSU e assegurar a destinação final em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e plenamente justificada, por representar medida indispensável à continuidade de serviço público essencial, ao atendimento

das demandas administrativas e operacionais do Município e à observância dos deveres legais relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Campinas do Sul, como se vê do item 93 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Da Modalidade de Licitação

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Regime de Execução

Considerando a natureza do serviço e a possibilidade de variação nos quantitativos mensais de resíduos transportados e destinados, entende-se adequado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse regime, a remuneração da contratada ocorre de acordo com as quantidades efetivamente executadas e devidamente medidas pela fiscalização municipal, proporcionando maior equilíbrio contratual e reduzindo riscos decorrentes de variações nos quantitativos de resíduos gerados.

Tal alternativa mostra-se apropriado para o objeto, tendo em vista a imprecisão inerente à geração de resíduos sólidos urbanos, a qual pode sofrer variações decorrentes de fatores sazonais, crescimento populacional, variações econômicas e alterações nas rotinas de limpeza urbana.

4.3. Critério de julgamento

Relevando as características do objeto e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por unidade de serviço, correspondente ao valor por tonelada de resíduos sólidos urbanos transportada e destinada.

Tal critério permite a adequada comparação entre propostas e assegura maior transparência na remuneração do serviço, considerando os quantitativos efetivamente executados.

4.4. Duração Inicial do Contrato

Considerando a natureza contínua, essencial e permanente dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, propõe-se a adoção de prazo contratual inicial de 12 meses podendo ser prorrogado até (dez) anos, período considerado adequado para assegurar estabilidade operacional, planejamento logístico do sistema, diluição dos custos de mobilização e maior atratividade econômica à contratação.

A adoção de prazo mais amplo contribui para ampliar a competitividade do certame, reduzir custos operacionais associados à mobilização de estrutura e proporcionar maior previsibilidade à prestação dos serviços, garantindo a continuidade e regularidade da destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Tal previsão mostra-se compatível com a racionalidade econômica do setor, considerando que a prestação dos serviços envolve investimentos relevantes, especialmente na aquisição e/ou disponibilização de equipamentos, estrutura operacional e veículos especializados.

Assim, o prazo contratual proposto permite a adequada amortização desses investimentos e a diluição dos custos ao longo do tempo.

Por fim, cabe lembrar que o prazo contratual proposto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a celebração de contratos de longa duração quando devidamente justificados pela natureza contínua do serviço, pela necessidade de amortização de investimentos e pela busca de maior eficiência econômica.

4.5. Previsão para Início dos Serviços

Considerando a natureza contínua do serviço e a necessidade de evitar qualquer descontinuidade na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, o início da execução contratual deverá ocorrer de forma alinhada ao término do contrato atualmente vigente. Assim, a previsão de início da execução dos serviços é **04 de janeiro de 2027**.

4.6. Requisitos Técnicos

Os serviços de transporte serão executados a partir da Estação de Transbordo Municipal até a unidade de destinação final da contratada, por meio de veículos apropriados ao transporte de resíduos sólidos urbanos, conduzidos por motoristas devidamente habilitados.

A destinação final deverá ocorrer em unidade de tratamento ou disposição final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, apta ao recebimento de resíduos sólidos urbanos.

Todos os veículos, equipamentos, ferramentas e instalações necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo sua aquisição ou locação, disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, substituição, adequação tecnológica e atendimento às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratada será responsável por obter e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, alvarás, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, incluindo licenciamento ambiental da unidade de destinação final e demais autorizações necessárias à execução das atividades contratadas.

Para fins de controle e medição dos serviços executados, os resíduos transportados deverão ser pesados tanto na saída da Estação de Transbordo Municipal quanto na unidade de destinação final. Para efeitos de apuração da quantidade faturável, prevalecerá o menor peso registrado entre as duas pesagens.

4.7. Habilitação Técnica:

A qualificação técnica visa comprovar que o licitante possui experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto da contratação.

A comprovação ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou outro órgão competente;

b) Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente;

b1) A comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1- Citação do responsável técnico no mesmo documento comprobatório do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, ou

2 - Apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou

3 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado, ou

4 - Cópia do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT. No atestado deverá constar discriminadamente os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

d) Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão

competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT. No atestado deverá constar discriminadamente os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Obs: Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao atestado apresentado para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea "c" e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a atuação técnica do profissional em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, fica dispensada a reapresentação do mesmo atestado e da respectiva CAT, podendo a documentação já constante nos autos ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

4.8. Regularidade ambiental do aterro sanitário:

a) O licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da regularidade ambiental da destinação final dos resíduos, **Licença de Operação – LO vigente do aterro sanitário** que será utilizado para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos decorrentes da execução do objeto, emitida pelo órgão ambiental competente.

4.8.1. Caso o aterro sanitário indicado não seja de titularidade do próprio licitante, deverá ser apresentada, além da respectiva Licença de Operação vigente, contrato entre a licitante e a empresa responsável pelo Aterro Sanitário ou declaração de que a licitante está autorizada a depositar os resíduos sólidos domiciliares oriundos do Município de Campinas do Sul/RS, no aterro sanitário licenciado à declarante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses

4.8.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do empreendimento, de seu titular, do órgão ambiental licenciador, do prazo de validade da licença e da compatibilidade da atividade licenciada com o recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos objeto da contratação.

4.8.3. A eventual utilização de aterro sanitário de terceiro não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta destinação final dos resíduos coletados, permanecendo está responsável perante a Administração por todos os atos, omissões, custos, licenças, autorizações e obrigações ambientais decorrentes da execução contratual.

4.9. Para a assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente e em nome do proponente ou de terceiro com vínculo contratual comprovado;

b) Comprovante da Tabela FIPE atualizada à data da realização do certame, correspondente ao modelo e ano de fabricação do veículo;

c) Cópia da nota fiscal da aquisição da Caçamba Roll-On/Roll-Off ou outro documento que comprove o valor pago;

4.10. Subcontratação

A possibilidade de subcontratação de parcelas do objeto tem por finalidade ampliar a competitividade e viabilizar a execução de atividades acessórias, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação dos serviços de destinação final em Aterro Sanitário.

É vedada a sub-rogação do contrato, não sendo permitida a transferência total da execução contratual a terceiros.

Permanece vedada a subcontratação:

a) da parcela principal da contratação, especialmente os serviços relacionados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos;

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas por eventual subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades eventualmente subcontratadas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Quantitativo de RSU

Para estimar o quantitativo de resíduos sólidos urbanos (RSU) objeto da presente contratação, foi adotado como base os registros mensais de pesagem dos resíduos encaminhados à destinação final do período de outubro de 2025 a setembro de 2026.

A média mensal apurada foi de 118 toneladas/mês, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Mês / Ano	Toneladas/mês
Outubro / 2025	113,78
Novembro / 2025	92,12
Dezembro / 2025	138,24
Janeiro / 2026	114,92
Fevereiro / 2026	100,10
Março / 2026	97,86
Abril / 2026	126,20
Maio / 2026	82,64
Junho / 2026	141,66
Julho / 2026	144,12
Agosto/2026	111,92
Setembro/2026	155,68
Média mensal	**118**

Ressalta-se que este quantitativo possui caráter estimativo, uma vez que a geração de resíduos sólidos urbanos pode sofrer variações ao longo do tempo em função de diversos fatores, tais como: crescimento populacional, mudanças nos padrões de consumo da população, ampliação da coleta seletiva, campanhas de educação ambiental, alterações operacionais nas rotas de coleta, atuação de associações ou cooperativas de catadores e implementação de novas políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos.

5.2. Estimativa operacional de transporte

Com base nos dados históricos dos últimos 12 meses, foi realizada estimativa do número médio de viagens necessárias para o transporte dos resíduos sólidos urbanos que auxiliam na projeção orçamentária.

Para fins exclusivamente orçamentários adotam-se os seguintes parâmetros referenciais:

a) Quantidade média de RSU gerada por mês: 118 Tn;

b) Capacidade da Caçamba Roll-On/Roll-Off localizado na Central de Transbordo: 37 m^3 ;

c) Densidade média da carga: 500 Kg/m^3 (A densidade adotada foi obtida na Orientação Técnica para serviços de coleta de RSU do TCE/RS, considerando resíduos coletados por caminhão compactador).

d) Média de viagens por mês: 8,00 viagens/mês;

e) Peso médio por carga: 14,75 Tn/carga;

f) Mês de maior geração: 155.68 Tn (setembro);

g) Mês de menor geração: 82.64 Tn (maio).

Tais parâmetros são apresentados exclusivamente como referência para dimensionamento operacional, podendo variar ao longo da execução contratual em razão de fatores como alterações na logística de transporte, capacidade dos veículos, grau de compactação dos resíduos, mudanças operacionais no sistema de coleta ou transbordo, entre outros.

Dessa forma, não configuram obrigação contratual quanto ao número de viagens ou ao tipo de equipamento, nem servem como base direta para medição ou remuneração contratual, cabendo à contratada organizar sua logística de modo a assegurar a adequada execução dos serviços.

6 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento à necessidade identificada pela Administração Municipal, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e juridicamente viáveis para atendimento da demanda relativa à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU),** observando-se, para tanto, os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e

administrativos envolvidos na futura contratação. O levantamento empreendido teve por finalidade subsidiar a definição da solução mais adequada ao interesse público, com vistas à obtenção de resultado eficiente, contínuo, seguro e compatível com as necessidades concretas da Administração, especialmente no que se refere à regularidade da coleta, à adequada destinação final dos resíduos, à salubridade urbana e à preservação ambiental. A partir da análise realizada, identificaram-se, em síntese, **03 (três) soluções possíveis** para o atendimento da demanda:

Solução 1 - Execução direta pelo município, com utilização de estrutura própria

A primeira solução teoricamente possível consistiria na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de frota própria, aquisição e manutenção de veículos e equipamentos específicos, contratação ou designação de motoristas. Embora juridicamente possível, essa solução não se mostra a mais adequada no caso concreto, tendo em vista a elevada necessidade de estrutura operacional própria, os custos associados à aquisição e manutenção de veículos e equipamentos específicos, a complexidade da gestão direta dos serviços e a necessidade de manutenção contínua de pessoal e logística especializada. Além disso, a execução direta exigiria do Município a assunção imediata e permanente de encargos administrativos, operacionais e financeiros relevantes, com potencial aumento de custos e redução de eficiência, especialmente diante da natureza contínua, técnica e operacionalmente exigente do objeto.

Solução 2 – Contratação fracionada dos serviços, com execução por mais de uma empresa

A segunda solução possível consistiria na contratação separada das etapas que compõem o objeto, mediante fracionamento dos serviços em contratações distintas, tais como: uma contratação para o transporte de resíduos, outra para destinação final ambientalmente adequada.

Em tese, tal alternativa permitiria a especialização por etapa e a participação de empresas distintas para cada parcela do objeto. Entretanto, essa solução não se revela a mais vantajosa para a Administração, pois a fragmentação do objeto tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar o controle da execução, ampliar os riscos de descontinuidade dos serviços e gerar possíveis conflitos de responsabilidade entre contratadas distintas. Em objeto dessa natureza, que demanda fluxo contínuo, coordenação operacional, compatibilidade logística, definição clara de responsabilidades e integração entre transporte e destinação final o parcelamento pode comprometer a eficiência da execução e a efetividade da fiscalização, além de potencialmente elevar os custos globais da contratação.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços

A terceira solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, veículos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução contratual. Nessa alternativa, a futura contratada assume, de forma

centralizada, a responsabilidade pela execução do objeto, observadas as condições técnicas, operacionais, ambientais e administrativas definidas pela Administração. Esta solução mostra-se a mais adequada ao interesse público, por reunir em um único ajuste a responsabilidade integral pela execução dos serviços, favorecendo maior eficiência operacional, melhor definição de responsabilidades, fiscalização mais objetiva, continuidade da prestação, padronização dos procedimentos e racionalização administrativa.

Além disso, a contratação integrada reduz riscos de desarticulação entre etapas interdependentes do serviço, confere maior segurança quanto à responsabilização contratual e permite à Administração concentrar sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução, sem necessidade de mobilização de estrutura própria incompatível com a complexidade e a continuidade do objeto.

Conclusão quanto às soluções identificadas

Dentre as soluções analisadas, conclui-se que a **Solução 3**, consistente na **contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços**, é a que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, mostrando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e administrativamente mais eficiente para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços. A opção adotada revela-se mais compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido, especialmente por permitir a execução coordenada e contínua do transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com maior segurança, eficiência e controle por parte da Administração.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este tópico trata do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários, referenciais, das memorias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

O valor estimado da contratação foi calculado por meio da combinação de duas metodologias distintas, considerando as características específicas de cada fração dos serviços.

Para os serviços de transporte, foi realizada composição analítica de custos unitários, por meio de planilhas específicas anexas ao presente estudo, considerando: dados de Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis; referências do SINAPI/RS; dados de preços de equipamentos da FIPE; valores de combustíveis divulgados pela ANP; legislações vigentes à época da elaboração deste ETP; e o estudo técnico “Orientações Técnicas: Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Para o serviço de destinação final, optou-se pela adoção de metodologia baseada em pesquisa de preços de contratações públicas similares, obtidas por meio de consulta ao Portal Licitacon/TCE.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 1, que sintetiza os custos preliminares estimados para cada fração do serviço, constituindo o valor unitário de R$ 302,84 por Tonelada.

Tabela 1 – Resumo dos custos do transporte e destinação final

Descrição	Valor Unitário (R$)	Quantidade mensal estimada (Tn)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Transporte	131,71	118	15.541,78	186.501,36
Destinação Final	171,13	118	20.193,34	242.320,08
Total	**302,84**	**118**	**35.735,12**	**428.821,44**

Tabela 2 – Resultado obtido na pesquisa de preço – Licitacon/TCE

Contrato	Município	Contratada	Preço unitário com BDI (R$/T)
5963/2026	Caçapava do Sul	CRVR	144,92
009/2026	Feliz	CRVR	185,00
009/2026	Agudo	CRVR	175,00
168/2025	Bom Jesus	CRVR	182,81
221/2024	Presidente Lucena	Planalto Resíduos	183,00
001/2026	Nova Ramada	Recicle Com. de Materiais de Construção Ltda	156,05
		Média	**171,13**

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, consistentes na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), com fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos necessários à execução contratual, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão**, em formato eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço unitário por tonelada**, em estrita observância aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência, competitividade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha busca assegurar o adequado equilíbrio entre competitividade, segurança da contratação e capacidade de execução do objeto, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

A adoção desse formato licitatório revela-se solução adequada sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, uma vez que possibilita ampla participação de empresas aptas à execução do objeto e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, sem prejuízo da observância das exigências técnicas necessárias à regular e satisfatória prestação dos serviços.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço unitário, mostra-se justificada como solução voltada à seleção da proposta mais vantajosa, à preservação do interesse público e à adequada execução dos serviços.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto constitui, em regra, diretriz das contratações públicas, devendo ser adotado sempre que possível, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando demonstrado que a divisão do objeto prejudica a economicidade ou a eficiência da contratação.

No caso específico do Município de Campinas do Sul, observa-se que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos constitui a etapa de maior impacto econômico dentro do sistema de manejo de resíduos.

A análise indica que a distância entre o transbordo municipal e as unidades de destinação final exerce impacto significativo sobre os custos totais da operação, de modo que a separação entre dos serviços de transporte e destinação final poderia resultar em maior custo global da contratação, ainda que isoladamente se obtenham preços competitivos para cada fração do serviço.

Na prática, a contratação separada de atividades fortemente interdependentes resultaria em aumento da complexidade administrativa, demandando maior esforço de coordenação operacional por parte da Administração, bem como intervenções frequentes para a mediação de conflitos decorrentes da execução dos serviços.

Adicionalmente, a gestão de múltiplos contratos para atividades realizadas no mesmo espaço físico tende a gerar dificuldades administrativas e operacionais, prejudicando a coordenação das atividades.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação integrada dos serviços de transporte e destinação final apresenta maior potencial de eficiência operacional, economicidade e simplificação da gestão contratual, enquadrando-se nas exceções à regra geral de parcelamento previstas no art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Ainda assim, para preservar a competitividade do certame, recomenda-se que o instrumento convocatório admita a subcontratação parcial de parcelas do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que empresas que não possuam capacidade de executar todas as etapas diretamente possam participar da licitação mediante arranjos operacionais compatíveis.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade da adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Campinas do Sul, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Espera-se, com a contratação, garantir a regularidade das atividades de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a proteção do meio ambiente, a preservação da saúde pública e o bem-estar da população.

Do ponto de vista administrativo e econômico, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação também visa otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no Município, considerando que a Administração não dispõe atualmente de infraestrutura, equipamentos e equipe técnica necessários para a execução direta dessas atividades.

Adicionalmente, o processo licitatório deverá assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e ampla competitividade, evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e prevenindo situações de superfaturamento durante a execução contratual.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A partir da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificou a necessidade de adoção de providências prévias adicionais para viabilizar a futura contratação, uma vez que a solução proposta contempla, de forma integral e suficiente, todas as etapas, meios e condições necessários ao adequado atendimento da demanda pública até a plena execução do objeto. Os aspectos técnicos, operacionais administrativos e contratuais pertinentes à contratação foram devidamente analisados no âmbito da fase preparatória, de modo a conferir suporte suficiente ao regular prosseguimento do feito.

Desse modo, para a adequada gestão da futura execução contratual, revela-se necessária apenas a designação formal de servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, inclusive in loco, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao gerenciamento e à fiscalização dos contratos administrativos. Tal providência mostra-se suficiente para assegurar o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adoção das medidas cabíveis em caso de eventual desconformidade, garantindo maior segurança, controle e efetividade à contratação.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), pode gerar impactos ambientais inerentes à sua natureza operacional, os quais, embora previsíveis, mostram-se passíveis de controle, prevenção e mitigação mediante a adoção de procedimentos técnicos adequados, observância da legislação aplicável e fiscalização efetiva da execução contratual.

Entre os principais impactos potenciais, destaca-se a emissão de gases poluentes e material particulado decorrente da circulação e operação dos veículos utilizados no transporte dos resíduos, situação que pode ser mitigada por meio da adequada manutenção preventiva e corretiva da frota, da utilização de veículos em boas condições de funcionamento e do planejamento eficiente das rotas, com vistas à redução de deslocamentos desnecessários e do consumo excessivo de combustível.

Também se identifica como impacto potencial o risco de vazamento de chorume ou de resíduos durante o transporte, circunstância que pode ocasionar contaminação do solo, de vias públicas e de sistemas de drenagem, além de prejuízo às condições de limpeza urbana. Como medida mitigadora, impõe-se a utilização de caminhões com caçambas/container em bom estado de conservação, bem como a fiscalização permanente das condições operacionais dos equipamentos, com adoção de providências imediatas em caso de falhas ou derramamentos acidentais. De igual modo, a geração de odores desagradáveis constitui impacto potencial associado ao acondicionamento e ao transporte dos resíduos, bem como à ausência de higienização adequada dos contentores, devendo ser mitigada por meio do cumprimento rigoroso da frequência dos serviços, da destinação tempestiva dos resíduos coletados e da manutenção e higienização periódica dos equipamentos de acondicionamento.

Outro aspecto relevante diz respeito ao risco de contaminação do solo e de recursos hídricos, que pode decorrer de falhas na operação, de vazamentos ou de destinação final inadequada dos resíduos. Para mitigação desse risco, a contratação deverá exigir que a destinação final ocorra exclusivamente em local ambientalmente licenciado, com observância das normas ambientais aplicáveis e controle efetivo das operações de transporte e descarga.

Além disso, a própria deficiência ou descontinuidade na execução dos serviços constitui fator de impacto ambiental e sanitário relevante, na medida em que pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, degradação dos espaços públicos e agravamento dos riscos à saúde coletiva. Por essa razão, a principal medida mitigadora consiste na exigência de estrutura operacional compatível com o objeto, na definição clara dos padrões de execução, na fiscalização

contratual contínua e na pronta correção de eventuais falhas verificadas durante a prestação dos serviços.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são inerentes à atividade, mas plenamente mitigáveis, desde que a futura execução observe os parâmetros técnicos, operacionais e ambientais pertinentes, permitindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, segura e em consonância com os princípios da prevenção, da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente.

14 - JUSTIFICATIVA PARA A INADNMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises e fundamentações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e plenamente compatível com o interesse público.

Os elementos levantados ao longo da fase preparatória evidenciam que a contratação pretendida atende de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal, revelando-se medida necessária para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade de serviço público essencial, diretamente relacionado à salubridade urbana, à saúde pública, à proteção ambiental e ao adequado manejo dos resíduos sólidos gerados no território municipal. Verificou-se, ainda, que a solução adotada apresenta compatibilidade com as condições de mercado, adequada definição técnica do objeto, parâmetros suficientes para fiscalização da execução e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Diante disso, **DECLARA-SE FORMALMENTE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, por estarem presentes os pressupostos técnicos, operacionais, administrativos e econômico-financeiros necessários ao regular prosseguimento da contratação, mostrando-se a solução proposta apta a atender, de maneira adequada e eficiente, a demanda administrativa que lhe dá causa. Assim, entende-se justificado o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, com vistas à futura contratação da solução ora avaliada.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, pede-se deferimento de viabilidade da contratação.

Campinas do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

_____
Karane Allisson Silvestre de Moraes
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

Campinas do Sul, 27 de outubro de 2026

Processo Administrativo nº 099/2026
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul.

Em análise ao Processo Administrativo 099/2026, e de acordo com todas as especificações contidas no mesmo, defere-se o pedido para realização de Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município de Campinas do Sul.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito